



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1990

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 154/2023

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2474/2022 - LOA:*

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 219.960,00 (Duzentos e dezenove mil, novecentos e sessenta reais), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.002	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	
04.002.04.123.0005.2012	Manutenção das Atividades de Tributação	
181 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
182 – 3.3.90.40.00.00 – 1000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	20.000,00
	TOTAL:	120.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001	DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001.26.782.0038.1027	Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes	
641 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	60.000,00
	TOTAL:	60.000,00
14.001.26.782.0038.2025	Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipais	
657 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	39.960,00
	TOTAL:	39.960,00
	TOTAL GERAL:	219.960,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1990

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE	
02.001.04.122.0004.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
4 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	15.000,00
7 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
10 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
	TOTAL:	45.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.006	DIVISÃO DE ENGENHARIA	
03.006.04.122.0004.2060	Manutenção das Atividades da Divisão de Engenharia	
98 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	3.200,00
	TOTAL:	3.200,00
03.007	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
03.007.04.122.0004.2070	Manutenção das Atividades da Unidade Municipal de Cadastro – UMC	
123 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
	TOTAL:	25.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.001	DIVISÃO DE FINANÇAS	
04.001.28.843.0000.0001	Amortização da Principal e Enc de Financ Realizado	
171 – 3.2.90.21.00.00 – 1000	Juros sobre a Dívida por Contrato	30.000,00
	TOTAL:	30.000,00
04.003	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	
04.003.04.123.0005.2075	Manutenção das Atividades de Fiscalização	
191 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	16.800,00
	TOTAL:	16.800,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.003	DIVISÃO DE CULTURA	
07.003.13.392.0044.2264	Manutenção da Divisão de Cultura	
455 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00
	TOTAL:	60.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001	DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1990

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

14.001.26.782.0038.1027	Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes	
642 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.520,00
	TOTAL:	20.520,00
14.002	DIVISÃO DE OFICINA MECÂNICA	
14.002.04.122.0004.2078	Manutenção das Atividades da Oficina Mecânica	
668 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	19.440,00
	TOTAL:	19.440,00
	TOTAL GERAL:	219.960,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (19/07/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1990

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2548/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À COOPERATIVA RURAL SOBRE O LOTE DE TERRAS Nº01-A (UM-A), COM A ÁREA DE 938,00 M² (NOVECENTOS E TRINTA E OITO METROS QUADRADOS), DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, CONTENDO COMO BENFEITORIA UM BARRACÃO MEDINDO 600 M² (SEISCENTOS METROS QUADRADOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso, com encargos, para Cooperativa rural, do lote de terras nº 01-A (um-a), com a área de **938,00 m² (novecentos e trinta e oito metros quadrados)**, situado na Rua Genibre Ayres Machado s/n esquina com o Prolongamento da Rua Londres, quadro urbano do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: **PELA FRENTE:** Divide com a Rua Genibre Ayres Machado, medindo 28,00 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o Lote nº01-REM, medindo 33,50 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com o Prolongamento da Rua Londres, medindo 33,50 metros; **FUNDOS:** Divide com o lote nº01-c, medindo 28,00 metros; cujo proprietário é o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ nº75.741.363/0001-87, com sede administrativa localizada no endereço na **Praça Mariana Leite Felix nº800 - Centro, Município de Jardim Alegre-Paraná CEP 86860-000**, constando a seguinte benfeitoria: Um barracão industrial de alvenaria medindo **600,00 m² (seiscentos metros quadrados)**, cujo imóvel é objeto da Matrícula sob nº45.444, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para fins de manutenção da cadeia cooperativista no município.

§ 1º - Ao participar do processo licitatório, os interessados ficam cientes de que a concessão de direito real de uso do imóvel público destina-se ao fomento de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1990

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

Cooperativas que atuem no Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, sendo vedado o uso precipuamente residencial ou de lazer.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre-Paraná autorizado a realizar processo de concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para fins da concessão de direito real de uso de imóvel público, objetivando a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O edital de licitação para concessão deverá prever, no mínimo:

- I – A individualização do imóvel a ser concedido, constando localização, metragem e valor de avaliação;
- II – As condições para participação na concorrência e a documentação exigida para habilitação;
- III – O prazo da concessão;
- IV – Sanções para o caso de inadimplemento;
- V – As hipóteses de resolução antecipada da concessão;

Art. 4º A Comissão de Licitação analisará as propostas em conformidade com os requisitos do processo de concorrência e as julgará dentro do critério **MAIOR OFERTA**. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento.

§ 2º - As notas serão calculadas com base na seguinte planilha:

a) O prazo máximo de início das atividades cooperativistas do licitante no imóvel objeto da concessão será classificado em ordem crescente e pontuado como segue:

Classificação crescente:	Nota/Pontuação:
Até 01 mês	25
Até 02 mês	20
Até 03 mês	15
Até 04 mês	10
Até 05 mês	05

b) O tempo em que a Cooperativa está devidamente regulamentada e com suas atividades em operação no Município de Jardim Alegre-Paraná será classificado em ordem decrescente até a 5º maior período de tempo atuante e pontuados como segue:

Classificação decrescente:	Nota/Pontuação:
De 20 a 25 anos	25



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1990

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

De 15 a 20 anos	20
De 10 a 15 anos	15
De 05 a 10 anos	10
De 01 a 05 anos	05

c) O número mínimo de cooperados será de 100 (cem), os quais deverão ser residentes no Município de Jardim Alegre-Paraná, será classificado em ordem decrescente até a 5º maior oferta e pontuados como segue:

Classificação decrescente:	Nota/Pontuação:
1º maior oferta	50
2º maior oferta	40
3º maior oferta	30
4º maior oferta	20
5º maior oferta	10

Art. 5º- Resolve-se a concessão antes do seu termo, nos casos em que a Concessionária:

- I – Dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida em Lei;
- II – Deixar de exercer as atividades cooperadas ou descumpra parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs;
- III – Não mantenha a sua capacidade produtiva;
- IV – Deixar de observar, durante a concessão, o número mínimo de cooperados ativos;
- V – Desrespeite os prazos de execução;
- VI – Deixar de contar, durante a concessão, com alguma das condições da habilitação;
- VII – Não apresente relatórios semestrais à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- VIII – Descumpra quaisquer das cláusulas previstas no contrato de concessão.

Parágrafo único. A resolução antecipada da concessão ocorrerá sempre após instrução de processo administrativo no qual se assegure o exercício de ampla defesa e contraditório à Concessionária.

Art. 6º - A concessão de uso do objeto desta Lei é estabelecida com encargo e por prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério do Poder Executivo municipal e desde que efetivamente cumpridos os encargos definidos nesta Lei.

Art. 7º - Ficará a concessionária obrigada, durante o prazo da concessão, a manter a seus documentos de regularização sempre vigentes e em conformidade a suas condicionantes, sendo:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1990

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

I – Alvará de Funcionamento expedido pelo Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização;

II – Licença Sanitária expedido pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária;

III – Licenciamento do Corpo de Bombeiros expedido pelo 1º Subgrupamento de Bombeiros Independente do Município de Ivaiporã-Paraná;

IV – Licença Ambiental expedida pelo Instituto Água e Terra-IAT.

Art. 8º - Caberá à Concessionária relatar semestralmente através de relatório de atividades, manutenção e investimentos no imóvel, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, afim de comprovar as obrigações assumidas no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, além de se submeter às demais formas de fiscalização, a ser exercida pela administração pública municipal.

Art. 9º - A concessionária não poderá gravar o imóvel com ônus reais nem o dar em garantia de financiamento junto às instituições financeiras para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da concessionária.

Art.10º - Caberá à Concessionária todos os ônus e encargos de conservação, manutenção e/ou investimentos na estrutura física do imóvel concedido.

Art. 11º - Na hipótese de a concessionária, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades ou descumprir parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs, conforme o estabelecido nas disposições precedentes, haverá a reversão do imóvel para o total domínio do Município de Jardim Alegre-Paraná sem a necessidade de qualquer medida judicial ou indenização, bastando tão somente a expedição de notificação da concedente.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 19 de julho de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1990

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2549/2023

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Jardim Alegre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023, destinado a promover a recuperação de créditos decorrentes de créditos tributários e/ou não tributários de competência do Município, inscritos em dívida ativa, ajuizados, protestados ou a ajuizar, sob parcelamentos anteriores à edição desta Lei, com exigibilidade suspensa ou não, assim como possibilitar que os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação perante o Fisco Municipal.

Art. 2º. O requerimento para aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023 poderá ser protocolado até dia **31 de agosto de 2023** junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura de Jardim Alegre.

Art. 3º. Para adesão ao REFIS 2023, será observado o seguinte procedimento burocrático:

§1º. O contribuinte passará por uma atualização cadastral com os servidores municipal do Departamento de Tributação e Fiscalização, apresentando, CPF, RG, comprovação de residência atualizada, telefone celular pessoal, e-mail de contato, e outros dados concernentes ao cadastro pessoal e imobiliário que o servidor municipal necessitar para contatar o contribuinte futuramente.

§2º. Após a atualização cadastral, o servidor municipal informará todos os débitos que constam no cadastro municipal de tributação lançados no CPF do contribuinte requerente e informará as possibilidades de parcelamento que estão disponíveis para esse exercício.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1990

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

§3º. Apresentado as possibilidades de pagamento da dívida, o contribuinte escolherá uma das formas de pagamento e assim será registrado no sistema o “**Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais**”

Art. 4º. Para ser deferido o “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” serão observadas as seguintes condições:

§ 1º. Somente poderá aderir ao REFIS 2023 o contribuinte que estiver com as informações do seu cadastro completas e atualizadas.

§ 2º. Obrigatoriamente constará do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” as informações pessoais do contribuinte, especialmente, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, Carteira de Identidade RG, endereço atualizado, informações detalhadas do cadastro devedor, indicação de responsável solidário como, co-responsável, compromissário, locatário, filho, cônjuge, sócio ou outro tipo de responsável previsto pelo Código Tributário entre outras, para a verificação da regularidade do cadastro fiscal.

§ 3º. Na hipótese da contribuinte pessoa jurídica, além do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e endereço atualizado, deverá ser apresentado cópia do contrato social atualizado, bem como declaração do contribuinte se pessoa jurídica ainda permanece em atividade comercial.

§4º. Para a adesão dos débitos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano, poderá ser solicitado pelo Departamento de Tributação a cópia atualizada da matrícula do imóvel ou e-matrícula, com pelo menos 90 dias da emissão, caso se verifique a divergência de informações com o cadastro municipal.

§5º. A adesão será deferida pelo Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização, caso prestadas todas as informações necessárias pelo contribuinte, cabendo recurso do indeferimento ao Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 5º. O montante da totalidade dos créditos tributários e/ou não tributários a serem parcelados será aquele que for apurado na data de assinatura do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”, incluindo a obrigação tributária e/ou não tributária principal e a atualização monetária.

Art. 6º. Será registrado no Sistema Municipal de Tributação tanto quantos “Termos de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” forem necessários, todavia será necessário o registro individual para cada cadastro imobiliário, mobiliário, rural ou avulso.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1990

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. Deverá constar do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” que, na hipótese de o contribuinte pretender o parcelamento de débito que já foi submetido a cobrança judicial, a Fazenda Pública não postulará atos de constrição patrimonial, enquanto o contribuinte estiver com o pagamento em dia e cumprindo as demais obrigações do REFIS.

§1º. A adesão do REFIS 2023 não impede a condenação do contribuinte aos honorários, custas e as despesas judiciais para a extinção do processo que já havia sido instaurado, em razão da sua inadimplência.

Art. 8º. A assinatura do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” implica no reconhecimento e confissão do débito pelo contribuinte, sem prejuízo de qualquer outra providência do fisco, além da renúncia de requerer ou discutir judicial ou administrativamente a exigibilidade do débito objeto do parcelamento.

§ 1º. O contribuinte que tiver proposto ação judicial ou recurso administrativo, com o fim de discutir o débito, deverá desistir da respectiva ação judicial e/ou do recurso administrativo, bem como renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a razão, para ingressar no parcelamento.

§2º. Quando se constatar que o contribuinte firmou o “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”, e depois apresentou Embargos à Execução Fiscal, Recursos, Mandado de Segurança ou qualquer outra espécie de ação ou requerimento administrativo, com o fim de suspender e questionar a exigibilidade do crédito, será revogado o parcelamento, com a perda do desconto concedido.

Art. 9º. As condições para o pagamento do total de crédito tributário e/ou não tributário apurado constarão do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”, de acordo com as condições de pagamento escolhidas pelo contribuinte, obedecidas as seguintes condições:

§1º Mediante a emissão gratuita de carnê/boletos, o pagamento poderá **ser feito em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, o referido desconto pode variar de 100% (cem por cento) a 50% (cinquenta por cento) de acordo com as parcelas**, no cálculo de juros e multa sobre o total do crédito apurado;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1990

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

§2º Mediante a emissão gratuita de carnê/boletos, o pagamento poderá ser feito em até **05 (cinco) parcelas mensais** e consecutivas, com o **desconto de 50%** (cinquenta por cento) no cálculo de juros e multa sobre o total do crédito apurado;

§3º. Mediante **parcela única**, o pagamento poderá ser feito à vista, sendo este realizado no mesmo dia, com o desconto de **100% (cem por cento)**, e em até **30 (trinta)** dias úteis da assinatura do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”, com o desconto de **90% (noventa por cento)** no cálculo de juros e multa.

§4º. Fica facultado ao contribuinte, adimplente com suas parcelas, antecipar o pagamento das parcelas vincendas, para a aplicação do desconto à vista sobre o saldo remanescente.

§5º. O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado **05 (cinco) parcelas mensais**, deverá efetuar o pagamento da primeira parcela em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”.

Parágrafo Único. O pagamento ocorrerá da seguinte forma com os descontos:

- O pagamento à vista, sendo este realizado no mesmo dia, com o desconto de **100% dos juros e multas;**
- O pagamento com até 30 dias desconto de **90% dos juros e multas;**
- O pagamento em **02 (duas) parcelas**, desconto de **80% dos juros e multas;**
- O pagamento em **03 (três) parcelas** desconto de **70% dos juros e multas;**
- O pagamento em **04 (quatro) parcelas** desconto de **60% dos juros e multas;**
- O pagamento em **05 (cinco) parcelas** desconto de **50% dos juros e multas;**

Art. 10. O contribuinte deverá efetuar o pagamento das parcelas rigorosamente até a data de vencimento especificada no documento de arrecadação, ensejando o atraso a aplicação da multa e juros de mora por cada parcela.

Art. 11. A inadimplência por prazo superior a **15 (quinze) dias corridos** acarretará a revogação do parcelamento do REFIS 2023.

Art. 12. A concessão do parcelamento não gera direito adquirido, podendo ser revogado sempre que verificado que o contribuinte deixou de reunir as condições estabelecidas nesta lei ou no Código Tributário do Município.

§1º. Considera-se motivo para a revogação do parcelamento sempre que o contribuinte deixar de atender no prazo assinalado as intimações e notificações do fisco para a regularização da sua situação fiscal, efetuadas mediante a publicação na imprensa



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1990

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

oficial, envio da notificação via correios, via e-mail, via aplicativo de mensagens ou por fiscal do Município.

§2º. Uma vez revogado o benefício do parcelamento, o crédito será cobrado com os acréscimos legais acrescido com juros de mora, sendo vedada nova adesão ao programa de parcelamento REFIS 2023.

Art. 13. Na hipótese de se verificar a omissão dolosa, simulação ou fraude do contribuinte, a revogação do parcelamento acarretará a imposição da multa no valor de 10% do crédito tributário e/ou não tributário apurado, a qual será inscrita em dívida ativa, não se computando o período do parcelamento para fins de prescrição do crédito, nos termos do art. 155 cc. 155-A, §2º, ambos do Código Tributário Nacional, vez assegurando o contraditório mediante a publicação na imprensa oficial.

Art. 14. O contribuinte que estiver cumprindo regularmente o programa de recuperação fiscal poderá solicitar Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, constando a suspensão da exigibilidade do crédito pela adesão ao REFIS 2023, nos termos do art. 206 do CTN.

Art. 15. O REFIS **não se aplica** aos créditos tributários decorrentes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - **ITBI**.

Art. 16. As informações pessoais oferecidas pelo contribuinte para adesão serão asseguradas mediante sigilo pela Administração Pública, sem prejuízo da divulgação do nome na imprensa oficial para a comunicação do contribuinte, bem como o previsto pelo art. 198 do Código Tributário Nacional.

Art. 17. Fica facultado ao Poder Executivo, por meio de decreto, prorrogar o prazo para a adesão ao REFIS 2023, previsto pelo "caput" do art. 2º desta lei, por até 3 (três) meses.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 19 de julho de 2023.

JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1990

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2550/2023

RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE REGULARIZA A CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ratifica a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções que regulariza a constituição e regulamentação do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO, fundado em abril de 2010 sob a forma de sociedade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º O texto da Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio CID CENTRO, é parte integrante desta Lei o Anexo I.

§ 2º O acordo de que trata o *caput* deste artigo tem como primícias desenvolver atender as finalidades e os objetivos, mediante a mútua cooperação dos entes federados.

Art. 2º O Patrimônio, a Estrutura Administrativa e as fontes de receita do Consórcio prevista em lei serão definidas em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observando o disposto nos artigos 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 19 de julho de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1990

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

LEI Nº 2551/2023

DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a efetuar o reenquadramento dos servidores públicos estatutários da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre/PR, ocupantes de cargos de provimento efetivo, conforme Lei Complementar nº 2.197/2020 e de acordo com as regras estabelecidas na presente Lei Complementar.

Parágrafo único – O reenquadramento será feito mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º - Para fins do presente reenquadramento, será contabilizado o número de níveis correspondente ao efetivo tempo de serviço do servidor, junto ao Município, até a data de 30/06/2023, desconsiderando o período utilizado no enquadramento, realizado através do Decreto nº 080/2022, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º - O Decreto a que menciona o parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, fará a previsão de prazo para interposição de recurso administrativo em face do reenquadramento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 19 de julho de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1990

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

LEI Nº 2552/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL PÚBLICO AO ROTARY DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso, com encargos, ao **ROTARY CLUB JARDIM ALEGRE/PR, CNPJ: 46.162.698/0001-42**, do lote de terras nº 43-D-1-REM-1/REM-B (quarenta e três-de-um-remanescente-um/remanescente-be), com a área de 696,00 m² (seiscentos e noventa e seis metros quadrados), situado na Rua Ivaiporã, quadro urbano do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: **PELA FRENTE:** Divide com a **Rua Ivaiporã**, medindo 34,80 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o Lote nº 43-D-2; **LADO ESQUERDO:** Divide com o Lote nº 43-D-1-REM-1/REM-C, medindo 11,00 metros, e com o Lote nº 43-D-3, medindo 9,00 metros; **FUNDOS:** Divide com o Lote nº 43-D-1-REM-1/REM-A, medindo 34,80 metros; cujo proprietário é o Município de Jardim Alegre, cujo imóvel é objeto da Matrícula sob nº **49.350**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para fins industriais.

Art. 2º - A concessão de uso do objeto desta Lei será com a finalidade específica de construção e implantação da sede do **ROTARY CLUB DE JARDIM ALEGRE/PR, CNPJ: 46.162.698/0001-42**, cujo prazo de edificação será de 02 (dois) anos, caso não o fazendo ou caso haja a paralisação das obras por mais de 180 (cento e oitenta) dias, a referida área voltará ao patrimônio e domínio Público do Município de Jardim Alegre-PR, sem a necessidade de qualquer medida judicial ou indenização, bastando tão somente a expedição de notificação da concedente.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1990

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Art. 3º - A concessão de uso do objeto desta Lei é estabelecida com encargo e por prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério do Poder Executivo municipal e desde que efetivamente cumpridos os encargos definidos nesta Lei.

Art. 4º - Ficará a concessionária obrigada, durante o prazo da concessão, a manter a sua atividade, e, em caso de extinção da entidade no âmbito do Município de Jardim Alegre, ou paralisação das atividades, sob pena da reversão da posse direta do objeto da presente Lei ao município.

Art. 5º - Caberá à Concessionária relatar mensalmente ao Poder Executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento das obras, bem como das atividades desenvolvidas.

Art. 6º - A concessionária não poderá gravar o imóvel com ônus reais nem o dar em garantia de financiamento junto às instituições financeiras para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da concessionária.

Art. 7º - Caberá à Concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 8º - Na hipótese de a concessionária, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades ou descumprir parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs, conforme o estabelecido nas disposições precedentes, haverá a reversão do imóvel para o patrimônio do Município de Jardim Alegre.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre autorizado a realizar procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no art. 14, art. 17, § 1º c/c art. 30, XIII, todos da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre-PR.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 19 de julho de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1990

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 19 de Julho de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 108/2023, de 19 de Julho de 2023

Súmula: Constitui Comissão Especial de Concurso – CEC.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

E CONSIDERANDO, o preceituado no Art. 22, § 1, § 2, § 3, § 4, § 5, da Lei Municipal nº 2.195/2020, de 31/03/2020;

E CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, de conformidade com o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

E CONSIDERANDO a instrução Normativa nº 142/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que *dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral, RESOLVE.*

NOMEAR

Art. 1º. Ficam devidamente nomeados os servidores públicos, pertencentes do Quadro de Pessoal Efetivo da Municipalidade, para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO – CEC, sob a presidência do primeiro, com as atribuições de organizar, instruir e coordenar o Concurso Público a ser instituído pelo Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, para preenchimentos de vagas para adequação da Estrutura Administrativa da Prefeitura, juntamente com a Empresa especializada em realização de Concurso Público, conforme segue:

Roberto José de Brito Neto matrícula nº 3288-3	CPF Nº 066.465.479-71
Adrian Gonçalves matrícula nº 3349-9	CPF Nº 089.927.889-24
Angela de Lourdes Betiol matrícula nº 200537-9	CPF Nº 000.363.489-29

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil vinte e três. (19/07/2023)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal